



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V, N° 1129

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO N° 2.711, DE 30 DE JULHO DE 2021. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO QUE CONCERNE A LIMPEZA DE TERRENOS E IMÓVEIS PRIVADOS EM VIRTUDE DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, c/c art. 77, inciso I, alínea "h", todos da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 007, de 01 de fevereiro de 2000, que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral, notadamente em seu art. 184, que estabelece a obrigatoriedade de os proprietários de terrenos não edificados a zelar para que seus imóveis não sejam utilizados como depósitos de lixo, detritos e similares, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.789, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral, estabelecendo, em seu art. 63, as obrigações dos proprietários de terrenos baldios, edificados ou não, bem como sobre a possibilidade de o Poder Público realizar os serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos, sem prejuízo da cobrança dos proprietários dos custos da ação pública a da aplicação da multa sancionatória cabível; CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.723, de 23 de março de 2018, que disciplina o preço público, notadamente para uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais, consoante preconiza o seu art. 1°. CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento às questões de saúde pública, em especial as arboviroses que podem surgir durante as quadras chuvosas; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a gradação da aplicação da referida multa, assim como da definição dos custos dos serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos executados pelo Município de Sobral em terrenos cujo a ausência de zelo por parte dos proprietários possa gerar danos à saúde pública. DECRETA: Art. 1° Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, edificados ou não, que não mantiverem os mesmos em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza, ficam sujeitos às sanções e cobranças previstas na Lei Complementar n° 007/2000, bem como na Lei n° 1.789/2018, regulamentadas na forma deste Decreto. Art. 2° A identificação de terrenos baldios, edificados ou não, que estejam em situação de acúmulo de lixo, resíduos ou sem limpeza, podendo, portanto, gerar potencial dano à saúde pública, sujeitará os seus proprietários: I - à aplicação de multa sancionatória, de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) UFIRCE's, considerando a área do imóvel para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); II - ao dever de pagamento dos custos com os serviços de capina, limpeza e remoção e destinação final dos resíduos realizados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos. Parágrafo único. A multa sancionatória e os valores devidos em razão dos serviços de serviços de capina, limpeza e remoção do resíduo executados pelo Município deverão ser recolhidos pelo proprietário por meio da emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Art. 3° Nos casos em que for identificado pelos órgãos e entidades municipais competentes a existência de terrenos baldios, edificados ou não, que possam gerar potencial dano à saúde pública em razão do descumprimento, por parte de seus proprietários, das obrigações impostas pelo art. 184 da Lei Complementar Municipal n° 007/00 e pelo art. 63 da Lei Municipal n° 1.789/2018, fica a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (Sesep) autorizado a realizar os serviços capina, limpeza e remoção do resíduo indevidamente acumulado nos referidos terrenos. §1° O custo dos serviços de capina, limpeza e remoção dos resíduos realizados pelo Município de Sobral será calculado pela equipe técnica da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (Sesep). §2° Após a realização do serviço e a confecção da respectiva memória de cálculo pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (Sesep), esta deverá encaminhar os autos do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município, a quem caberá realizar a notificação do proprietário, a fim de identificá-lo do dever de recolhimento do numerário devido a título de ressarcimento ao Município. §3° Efetivada a notificação, a Procuradoria Geral do Município abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para que o**

proprietário apresente eventual manifestação sobre os valores devido. §4° Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá emitir e encaminhar para pagamento o respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão. §5° Caberá à Procuradoria Geral do Município (PGM) a análise de eventuais recursos relativos aos cálculos dos valores dos serviços executados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (Sesep) nos termos deste Decreto. Art. 4° Para notificação dos valores de que trata este Decreto, o órgão municipal competente providenciará a notificação pessoal do proprietário do terreno, e na impossibilidade de localização ou de identificação do proprietário, as notificações dar-se-ão por meio do Diário Oficial do Município. Art. 5° A multa sancionatória, bem como os custos com os serviços, realizados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (Sesep), deverão ser recolhidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão. Parágrafo único. O não recolhimento dos valores devidos no prazo estipulado no caput sujeitará o débito à inscrição na Dívida Ativa do Município, no prazo de 60 (sessenta dias) da data do referido vencimento. Art. 6° As imobiliárias e corretores de imóveis que fixarem placa ou anúncio em terrenos baldios, deverão prestar as informações dos dados do proprietário ou possuidor do respectivo imóvel, quando solicitado. Parágrafo único. No caso de recusa ou omissão da imobiliária a fornecer os dados do proprietário ou possuidor do terreno, a multa sancionatória e a cobrança dos valores referentes aos serviços prestados serão a ela impostas, de forma subsidiária. Art. 7° A gradação da multa sancionatória, que pode variar de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) UFIRCE's, é a constante no Anexo I deste Decreto. Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa sancionatória devida será aplicada no dobro do seu valor. Art. 8° O custo dos serviços de capina, limpeza e remoção do resíduo realizados pelo Município de Sobral serão calculados na forma do Anexo II deste Decreto. Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

#### ANEXO I DO DECRETO N° 2.711, DE 30 DE JULHO DE 2021

ÁREA DO TERRENO	VALOR DA MULTA (UFIRCE)
Terrenos com área de até 250,00m <sup>2</sup>	50
Terrenos com área de 251,00m <sup>2</sup> a 500,00m <sup>2</sup>	100
Terrenos com área de 501,00m <sup>2</sup> a 750,00m <sup>2</sup>	150
Terrenos com área de 751,00m <sup>2</sup> a 1.000,00m <sup>2</sup>	200
Terrenos com área acima de 1.000,00m <sup>2</sup>	250

\*Em caso de reincidência, o valor da multa será calculado em dobro.

#### ANEXO II DO DECRETO N° 2.711, DE 30 DE JULHO DE 2021

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR DO SERVIÇO (UFIRCE)
Mão de obra	Por Pessoa Empregada no Serviço	23
Máquina para auxiliar na limpeza	Por Hora/Máquina	24
Caçamba estacionária	Por dia	86
Custo da destinação dos Resíduos na Central de Tratamentos de Resíduos - CTR	Por Tonelada	22
Caminhão para transporte dos resíduos	Por Rota	23

#### Fórmula de Cálculo do Serviço:

A=> Mão de Obra= N° de pessoas empregadas no Serviço X 23 UFIRCE

B=> Máquina de Limpeza = (N° de Maquinas X N° de Horas) X 24 UFIRCE

C=> Caçamba Estacionária = (N° de Caçambas X N° de Dias) X 86 UFIRCE

D=> Custo da Destinação Final = Qtde. de Toneladas X 22 UFIRCE

E=> Caminhão de Transporte de Resíduos = N° de Rotas X 23 UFIRCE

CUSTO FINAL DO SERVIÇO = A+B+C+D+E

**DECRETO N° 2.712, DE 30 DE JULHO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art.**



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO**

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VIII, “b”, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar na elaboração de projetos de arquitetura para revitalização dos logradouros públicos; CONSIDERANDO que a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente tem como atribuição o apoio aos órgãos ou entidades municipais responsáveis nos processos de cessão e concessão de uso de bens públicos, e com isso, necessita condicionar o espaço para a sua devida utilização; CONSIDERANDO a retomada da economia, e o aumento das demandas de licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos da construção civil; CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado garantir a devida utilização dos espaços públicos e garantir reeleridade e qualidade na prestação jurisdicional; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 07 (sete) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário. Art. 5º A Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo Único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste Município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste

Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.712, DE 30 DE JULHO DE 2021				
CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Atividades Urbanas	04	RS 2.990,70	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC, nas modalidades de bacharelado em Tecnologia da Construção Civil, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Tecnologia em Saneamento Ambiental.	40h/s
Analista de Projetos	02	RS 2.990,70	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC, nas modalidades de bacharelado ou Licenciatura Plena em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil.	40h/s
Arquiteto e Urbanista	01	RS 2.993,00	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC, nas modalidades de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo.	40h/s

**DECRETO Nº 2.713, DE 30 DE JULHO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VIII, “b”, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal técnico, com finalidade de atuar na elaboração de projetos de engenharia, orçamentos, cronogramas e fiscalização de obras; CONSIDERANDO a efetiva necessidade de admissão de engenheiros civis devidamente registrados no conselho competente, devido ao reduzido corpo técnico de profissionais atualmente lotados na Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, bem como pelo aumento significativo do número de obras que estão em andamento e que serão projetadas e realizadas; e CONSIDERANDO que a Secretaria da Infraestrutura é responsável pela fiscalização e acompanhamento de todas as obras públicas municipais em andamento de todas as Secretarias do Município de Sobral, bem como pela fiscalização das obras de manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 08 (oito) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do



Planejamento e Gestão (SEPLAG), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário. Art. 5º A Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA). Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo Único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.713, DE 30 DE JULHO DE 2021 CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO				
CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Engenheiro Civil	05	RS 2.990,70	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC, na modalidades de bacharelado ou Licenciatura Plena em Engenharia Civil, em Saneamento Ambiental.	40h/s
Assistente Social	01	RS 2.990,70	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC, nas modalidades de bacharelado ou Licenciatura Plena em Serviço Social.	30h/s
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	02	RS 2.749,88	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC, nas modalidades de bacharelado ou Licenciatura Plena em Tecnologia em Saneamento Ambiental.	40h/s

**DECRETO Nº 2.714, DE 30 DE JULHO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SOBRAL - SETRAN REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 3º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema de Fiscalização de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VIII, "b", IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO que a criação da Secretaria do Trânsito e Transporte, trouxe como atribuições a execução das políticas, diretrizes e gestão de mobilidade urbana, trânsito e transporte público do Município, e com isso, o consequente aumento nas ações com intuito de fiscalizar e modernizar o projeto de gestão da mobilidade urbana de Sobral; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à trânsito e transporte. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 08 (oito) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos

profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário. Art. 5º A Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN). Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo Único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste Município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN), tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.714, DE 30 DE JULHO DE 2021				
QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO
008	Fiscal de Transporte	40h/s	Ensino Médio	RS 1.690,28

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021-SEPLAG - PROCESSO NÚMERO P155202/2021. ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/ CE - SEPLAG. **DO OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente (Pasta AZ lombo largo), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº86/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº155202/2021, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 86/2021-SEPLAG; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de julho de 2021. Sobral, Ceará. **Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021-SEPLAG						
FORNECEDOR: DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO (RS)	PREÇO TOTAL LICITADO (RS)
1	PASTA AZ, LOMBO LARGO, FORRADO COM PAPEL MONOLÚCIDO 75GR PLASTIFICADO, DIMENSÕES APROXIMADAS 35X28X8CM, ESPESSURA 1,7MM. CAIXA 20 UNIDADES. Complemento: OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICO, MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO. AMPLA DISPUTA	FRAMA	CAIXA	576	171,00	98.496,00
<b>FORNECEDOR: ADS QUEIROZ</b>						
2	PASTA AZ, LOMBO LARGO, FORRADO COM PAPEL MONOLÚCIDO 75GR PLASTIFICADO, DIMENSÕES APROXIMADAS 35X28X8CM, ESPESSURA 1,7MM. CAIXA 20 UNIDADES. Complemento: OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICO, MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO. COTA RESERVADA	FRAMA	CAIXA	192	175,00	33.600,00
<b>VALOR TOTAL: RS 132.096,00 (Cento e trinta e dois mil e noventa e seis reais).</b>						

**ERRATA AO EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL N° 04/2018-SECOG/PMS**, publicado no Diário Oficial N° 1009, de 25 de fevereiro de 2021, página 01. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ONDE SE LÊ: "HOMOLOGADO em 11 de março de 2018, no DOM n° 506", LEIA-SE: "HOMOLOGADO em 11 de março de 2019, no DOM n° 506". Sobral, 30 de julho de 2021. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO - SEPLAG.

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 013/21 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 30 DE JULHO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luis Lopes Andrade e Maria Natália Alves Alcântara. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação agreeu o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO N° 013/21. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO DOM EXPEDITO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO N° 013/21. Para a referida licitação credenciaram-se as seguintes empresas: 1. CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 22.575.652/0001-97; 2. FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.585.979/0001-02; 3. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 27.583.854/0001-02; 4. B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 25.011.736/0001-96; 5. F. R. ARCANJO MATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 20.997.758/0001-53; 6. SÃO JORGE CONSTRUTORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 04.929.389/0001-05; 7. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.394.134/0001-46; 8. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.858.301/0001-65; 9. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.962.967/0001-70; 10. B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.079.526/0001-09; 11. CONSTRUTORA CHC LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.425.042/0001-49; 12. CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.080.605/0001-30; 13. OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.642.026/0001-45; 14. ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 21.995.558/0001-24 e 15. CONSTRUFORT EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 19.329.492/0001-91; As empresas CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, F. R. ARCANJO MATOS LTDA, SÃO JORGE CONSTRUTORES EIRELI, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI e CONSTRUFORT EIRELI, apenas enviaram seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. Em seguida a comissão rubricou os documentos de habilitação do envelope "A" e os lacres dos envelopes "B" que ficaram sob a guarda desta comissão. A Comissão de Licitação suspendeu a presente sessão, para à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista dos documentos de habilitação pela comissão, e do acervo técnico pela comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), instituída através da portaria n° 30/2021, publicada no Diário Oficial do Município n° 1061 de 05 de maio de 2021. Após a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira, da qualificação trabalhista pela comissão e do acervo técnico pela comissão técnica especial (SEINFRA), será feita nova ata com o resultado da face de habilitação e encaminhada via e-mail para as referidas empresas participantes, o qual será oportunizado o prazo para interposição de recursos e contrarrazões. Sem mais registros, foi dada por encerrada a sessão, às 10h20min, sendo a presente ata lavrada por EDSON LUÍS LOPES ANDRADE e assinada pela Presidente KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO e pelo membro suplente da Comissão MARIA NATÁLIA ALVES ALCANTARA. Sobral-CE, 30 de julho de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**AVISO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ATA DO RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 006/21 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 30 DE JULHO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luis Lopes Andrade e Maria Natalia Alves Alcântara. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório de abertura das propostas comerciais constante da TOMADA DE PREÇO N° 006/21, dos quais constavam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - ETE DO SISTEMA DE REDE COLETORA DE ÁGUAS SERVIDAS, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Os preços inicialmente oferecidos de acordo com a ata da sessão do dia 16 de julho de 2021, conforme propostas comerciais foram:

EMPRESA	VALOR NA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
1ª. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA	R\$ 759.001,86
2ª. CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA	R\$ 828.234,72

As propostas comerciais foram enviadas a comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA para apreciação e emissão de parecer técnico em 16/07/2021. Foi constatado, conforme relatório de análise de licitação (em anexo) também proferido em 16/07/2021, que o orçamento apresentado pela empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, apresentava erros de arredondamento em todos os itens da PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS e que a proposta comercial da empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, estava em conformidade com os anexos do edital. A comissão técnica especial da SEINFRA solicitou que a empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, enviasse nova proposta corrigida, de modo a manter o valor da proposta igual ou inferior ao ofertado inicialmente, não sendo motivo de desclassificação da empresa, conforme item 7.2.4 do edital. No dia 30 de julho de 2021, a empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, atendendo à solicitação feita pela SEINFRA, encaminhou nova proposta comercial corrigida. Após análise da proposta comercial corrigida, e de acordo com relatório de análise de licitação (em anexo) emitido em 30/07/2021, a comissão técnica especial da SEINFRA constatou que a proposta comercial apresentada pela empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA atendia a todos os requisitos do edital. A Comissão declarou CLASSIFICADAS as empresas: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA e CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, conforme valores globais discriminados abaixo:

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1ª. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA	1ª Vencedora	R\$ 759.000,77
2ª. CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA	2ª Classificada	R\$ 828.234,72

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as empresas participantes, a ata do resultado das propostas comerciais, as propostas comerciais digitalizadas e os relatórios de análises de licitação emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 02/08/2021. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 30 de julho de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU N° P158995/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2021 - SEINFRA (BB N° 886597) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 12/08/2021 às 09:00h. OBJETO: Aquisição de equipamentos sob demanda para a Secretaria da Infraestrutura considerando os valores das tabelas SEINFRA 027.1 COM DESONERAÇÃO, que se encontra disponível no site: [www.seinfra.ce.gov.br](http://www.seinfra.ce.gov.br), conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE, 29/07/2021. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2021-SMS - PROCESSO NÚMERO P150323/2021. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de insumos para prevenção de doenças sexualmente transmissíveis - DSTs e realização de exames clínicos, destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico n° 059/2021, que passa a**



fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P150323/2021, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 059/2021-SMS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2021. Sobral, Ceará, aos 30 de julho de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021-SMS						
PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52						
ITENS	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	UNIDADE	450.000	PRESERVATIVO, MASCULINO, COMPRIMENTO MÍNIMO 160MM, LARGURA NOMINAL 52MM ESPESSURA MÍNIMA 0,03MM, BORRACHA NATURAL, LUBRIFICADO SEM ESPERMICIDA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SEM ODOR, COM RESERVATÓRIO, TRANSLUCIDO, TRANSPARENTE, QUANTIDADE DE LUBRIFICANTE ENTRE 400 - 700MG.	RILEX	RS 0,30	RS 135.000,00
2	UNIDADE	150.000	PRESERVATIVO, MASCULINO, COMPRIMENTO MÍNIMO 160MM, LARGURA NOMINAL 52MM ESPESSURA MÍNIMA 0,03MM, BORRACHA NATURAL, LUBRIFICADO SEM ESPERMICIDA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SEM ODOR, COM RESERVATÓRIO, TRANSLUCIDO, TRANSPARENTE, QUANTIDADE DE LUBRIFICANTE ENTRE 400 - 700MG.	RILEX	RS 0,30	RS 45.000,00
GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 10.782.385/0001-40						
3	UNIDADE	8.000	PRESERVATIVO, RESISTENTE A PROVA DE TRAÇÃO, ISENTO DE MICROFOS, MASCULINO, LÁTEX VULCANIZADO, NÃO LUBRIFICADO.	MADEITEX	RS 0,40	RS 3.200,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

**EXTRATO DA ATA Nº 018/2021.** Sessão do dia 28 de julho de 2021. O presidente Antonio Mendes Carneiro Júnior, verificando a presença do Vice Presidente Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, do Procurador Assistente do Município, Dr. Thiago Rocha Carneiro Liberato, representante da PGM e dos conselheiros, Dr. Kelson Araújo Albuquerque (PGM), Dr. Márcio Bruno Araújo e Silva (SEFIN), Dra. Cristiane Mororó Ribeiro (SEFIN), Dr. Rafael Victor de Andrade e Almeida (OAB), Dr. Francisco Grijalba Frota (CRC) e Dra. Adriana do Vale (CDL) reconheceu quorum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também o julgador de 1ª instância, Dr. Ikaro Saraiva, o agente administrativo, Dr. Victor Samuel, o vice-presidente da OAB Subseção de Sobral, Dr. Raphael Viana, o Dr. Cleberson e o Dr. Eduardo Mascarello. Ato contínuo o presidente mandou que fosse feita a leitura da ata da sessão passada, oportunidade na qual solicitou que fosse acrescentada na ata passada que a ausência da Dra. Daniela durante a votação dos processos não gerou prejuízo algum, tendo em vista que havia quorum suficiente. Em seguida o Dr. Grijalba solicitou que a referida ata fosse retificada no sentido de que o mesmo votou pela manutenção da decisão de 1ª instância com a ressalva sugerida pelo Dr. Thiago no julgamento dos processos nºs P144196/2021 e P143995/2021. Após, o presidente dá boas vindas ao Vice-Presidente da OAB, Dr. Raphael Viana e agradece a disponibilidade de sempre da Ordem para com o CONTRIM, bem como, expressa imensa satisfação em ter membros no órgão representando a OAB. Passada a fase deliberativa inicia-se o julgamento dos Processos Administrativos nºs P137877/2021, P137879/2021 e P137880/2021, ambos de interesse da Grendene S.A. O presidente esclarece a todos que ambos os processos foram retirados de pauta na sessão do dia 14/04/2021 para que o STDE sanasse as dúvidas discutidas na referida sessão. Ato contínuo, o presidente passa a palavra ao relator dos processos, Dr. Márcio, que lê seu relatório e vota pela reforma parcial da decisão de 1ª instância, reconhecendo a denúncia espontânea, anulação do auto de infração nº 2020000114, impossibilidade de cobrança de tributos, multas e juros realizados por meio das notificações de lançamentos nºs 851/2020 e 848/2020 em relação aos exercícios de 2015 a 2018, mantendo-se a exação nos exercícios de 2019 e 2020 e indeferindo a compensação tributária da multa e juros com créditos do PRODECON. Em seguida o presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Thiago, que lê seu parecer jurídico e o retifica em sua parte final, opinando pela reforma parcial da decisão de 1ª instância sob os mesmos fundamentos do relator. Ato contínuo, o presidente passa a palavra ao advogado da parte, Dr. Eduardo Mascarello (OAB/RS 77.475), que apenas reiterou os pedidos do requerimento inicial, bem como ratificou integralmente a sustentação oral proferida pelo Dr. Daniel Zarza na sessão do dia 14/04/2021. Após o presidente abre espaço para discussões e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao Dr. Kelson, que retifica seu voto proferido na sessão passada e acompanha o voto do relator. O Dr. Rafael, Dr. Grijalba, Dra. Adriana e Dra. Cristiane também acompanham o voto do relator. Por unanimidade de votos, a decisão de 1ª instância será parcialmente reformada. Ato contínuo iniciaria o julgamento do Processo Administrativo nº P073761/2019, cuja parte interessada é José Jackson Rodrigues. O presidente

passa a palavra ao relator do processo, Dr. Rafael, que solicita dilação para analisar o feito. O presidente acatou o pleito sem que houvesse qualquer objeção. A parte interessada estava ausente, portanto, não houve manifestação. Em seguida, inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P094078/2019, cuja parte interessada é o Sr. Raimundo Cavalcante de Andrade. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Kelson, que lê seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, reconhecendo procedente a anulação do lançamento de ITBI. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Thiago, que lê seu parecer jurídico e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância. O presidente abre espaço para discussões e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao Dr. Rafael, que acompanha o voto do relator. O Dr. Grijalba, a Dra. Adriana, a Dra. Cristiane e o Dr. Márcio também acompanham o voto do relator. Por unanimidade de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância, a parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Após, iniciaria o julgamento do Processo Administrativo nº P120172/2020, cuja parte interessada é Sográfica Sobral Gráfica Ltda. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Grijalba, que solicita prazo para análise do feito. O presidente acolheu o pleito sem que houvesse qualquer objeção. O advogado da parte estava presente, o Dr. Raphael, que apenas agradeceu a recepção, elogiou o bom andamento do CONTRIM e reiterou os votos de estima e consideração entre a OAB e o órgão. Em seguida foi feita a distribuição do Processo Administrativo nº 190/2015, cuja parte interessada é A. Dhiego C. Martins para a relatora Dra. Cristiane Mororó. Foi distribuído também o processo nº P098035/2019, cuja parte interessada é Maria Soraia Mont Alverne Pierre para a relatora Dra. Adriana do Vale. Ao final o presidente declara encerrada a sessão. Sobral/Ce, 28 de julho de 2021. Antonio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

**RESOLUÇÃO Nº 034/2021 - SESSÃO DE 28/07/2021 - PROCESSO Nº: P137877/2021; RECORRENTE: RECURSO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. MÁRCIO BRUNO ARAÚJO E SILVA (TITULAR DA SEFIN); INTERESSADO: GRENDENE SA (CNPJ Nº 89.850.341/0001-60). EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. DECISÃO PELA REFORMA PARCIAL DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em indeferir a compensação tributária da multa e juros com créditos do PRODECON, tendo em vista que não há nenhum crédito garantido à empresa, perante a Lei nº 1718/2018, reconhecer a nulidade do auto de infração nº 2020000114, com fundamento na denúncia espontânea, esta, por sua vez, exarada no at. 138, CTN, por conseguinte, a impossibilidade de cobrança de tributos, multa e juros realizados por meio das notificações de lançamentos de nºs 851/2020 e 848/2020, relativos à cobrança de IPTU e Alvará de Licenciamento, com as respectivas penalidades, especificamente em relação aos exercícios de 2015 a 2018, devem ser anuladas em favor da Recorrente as respectivas cobranças, mantendo-se a exação nos exercícios de 2019 e 2020, extinguindo-se os respectivos créditos tributários de 2015 a 2018, definitivamente, por decisão administrativa irreformável, nos termos do inciso IX do art. 156 do CTN. Sobral/CE, 28 de julho de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.**

**RESOLUÇÃO Nº 035/2021 - SESSÃO DE 28/07/2021 - PROCESSO Nº: P137879/2021; RECORRENTE: RECURSO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. MÁRCIO BRUNO ARAÚJO E SILVA (TITULAR DA SEFIN); INTERESSADO: GRENDENE SA (CNPJ Nº 89.850.341/0001-60). EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. DECISÃO PELA REFORMA PARCIAL DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em indeferir a compensação tributária da multa e juros com créditos do PRODECON, tendo em vista que não há nenhum crédito garantido à empresa, perante a Lei nº 1718/2018, reconhecer a nulidade do auto de infração nº 2020000114, com fundamento na denúncia espontânea, esta, por sua vez, exarada no at. 138, CTN, por conseguinte, a impossibilidade de cobrança de tributos, multa e juros realizados por meio das notificações de lançamentos de nºs 851/2020 e 848/2020, relativos à cobrança de IPTU e Alvará de Licenciamento, com as respectivas penalidades, especificamente em relação aos exercícios de 2015 a 2018, devem ser anuladas em favor da Recorrente as respectivas cobranças, mantendo-se a exação nos exercícios de 2019 e 2020,**

extinguindo-se os respectivos créditos tributários de 2015 a 2018, definitivamente, por decisão administrativa irreformável, nos termos do inciso IX do art. 156 do CTN. Sobral/CE, 28 de julho de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

**RESOLUÇÃO Nº 036/2021** - SESSÃO DE 28/07/2021 - PROCESSO Nº: P137879/2021; RECORRENTE: RECURSO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. MÁRCIO BRUNO ARAÚJO E SILVA (TITULAR DA SEFIN); INTERESSADO: GRENDENE SA (CNPJ Nº 89.850.341/0001-60). EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. DECISÃO PELA REFORMA PARCIAL DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em indeferir a compensação tributária da multa e juros com créditos do PRODECON, tendo em vista que não há nenhum crédito garantido à empresa, perante a Lei nº 1718/2018, reconhecer a nulidade do auto de infração nº 2020000114, com fundamento na denúncia espontânea, esta, por sua vez, exarada no at. 138, CTN, por conseguinte, a impossibilidade de cobrança de tributos, multa e juros realizados por meio das notificações de lançamentos de nºs 851/2020 e 848/2020, relativos à cobrança de IPTU e Alvará de Licenciamento, com as respectivas penalidades, especificamente em relação aos exercícios de 2015 a 2018, devem ser anuladas em favor da Recorrente as respectivas cobranças, mantendo-se a exação nos exercícios de 2019 e 2020, extinguindo-se os respectivos créditos tributários de 2015 a 2018, definitivamente, por decisão administrativa irreformável, nos termos do inciso IX do art. 156 do CTN. Sobral/CE, 28 de julho de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

**RESOLUÇÃO Nº 037/2021** - SESSÃO DE 28/07/2021 - PROCESSO Nº: P094078/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO DA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. Kelson ARAÚJO ALBUQUERQUE (TITULAR DA PGM); INTERESSADO: RAIMUNDO CAVALCANTE DE ANDRADE (CPF Nº 101.944.283-20). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. CANCELAMENTO. NÃO CONCRETIZAÇÃO. INTEMPESTIVO. AUTOTUTELA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, com arrimo nas Súmulas de nºs 346 e 473 do STF c/c art. 1º da Portaria nº 12/2021 da SEFIN, em reconhecer a anulação do lançamento do ITBI lançado via crédito de arrecadação nº 514905, referente a um terreno inscrito sob o controle nº 68223. Sobral/CE, 28 de julho de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

**CONVOCAÇÃO - CONTRIM** - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 04/08/2021, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email [contrim@sobral.ce.gov.br](mailto:contrim@sobral.ce.gov.br), com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 653/2019 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM, Thiago Rocha Carneiro Liberato e Leydson Ribeiro Braga; Representantes do Poder Executivo Municipal: Cristiane Mororó Ribeiro, Ana Paula Pires de Andrade, Márcio Bruno Araújo e Silva, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Francisco Grijalba Frota, Filipe Félix Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida, Marcus Sidon de Sousa Rocha; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Processos para julgamento: Processo Nº P073761/2019 - Contribuinte interessado: José Jackson Rodrigues, relator: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida. Processo Nº P120172/2020 - Contribuinte interessado: Sografica Sobral Gráfica Ltda, relator: Francisco Grijalba Frota. Processo Nº 190/2015 - Contribuinte interessado: A. Dhiego C. Martins, relatora: Cristiane Mororó Ribeiro. Processo Nº P098035/2019 - Contribuinte interessado: Maria Soraia Mont Alverne, relatora: Adriana do Vale. Sobral/CE, 28 de julho de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P158671/2021. ADESÃO (CARONA) Nº 042/2021 - SME.** A Secretaria Municipal da Educação comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 02, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 12/2019, Processo Administrativo nº 64318.034407/2019-68, do Ministério da Defesa Exército Brasileiro - Comando da 7ª Região Militar. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de arquivos deslizantes e móveis de aço para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.634.834/0001-72. VALOR GLOBAL: R\$ 633.843,00 (seiscentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta e três reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.01.12.36 5.0153.1116 .44905200.1120000000; 06.01.12.36 5.0153.1116 .44905200.1111000000; 06.01.12.36 1.0149.1197 .44905200.1111000000; 06.01.12.36 1.0149.1197 .44905200.1120000000; 06.01.12.36 1.0149.2090 .44905200.1120000000; 06.01.12.36 1.0149.2090 .44905200.1111000000; 06.01.12.36 5.0153.2102 .44905200.1120000000; 06.01.12.36 5.0153.2102 .44905200.1111000000; 06.01.12.36 1.0149.2193 .44905200.1120000000; 06.01.12.36 1.0149.2193 .44905200.1111000000; 06.03.12.365.0006.2402 .44905200.1113000000; 06.03.12.365.0006.2402 .44905200.1119000000; 06.03.12.361 .0005.2404 .44905200.1113000000; 06.03.12.361 .0005.2404 .44905200.1119000000. Sobral-CE, 26 de julho de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0078/2021 - SME - PROCESSO SPU Nº P158671/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Educação, comunica a Adesão (CARONA) Nº 042/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 02, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 12/2019, Processo Administrativo nº 64318.034407/2019-68, do Ministério da Defesa Exército Brasileiro - Comando da 7ª Região Militar. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de arquivos deslizantes e móveis de aço para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.634.834/0001-72. VALOR GLOBAL: R\$ 633.843,00 (seiscentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta e três reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.01.12.36 5.0153.1116 .44905200.1120000000; 06.01.12.36 5.0153.1116 .44905200.1111000000; 06.01.12.36 1.0149.1197 .44905200.1111000000; 06.01.12.36 1.0149.2090 .44905200.1120000000; 06.01.12.36 1.0149.2090 .44905200.1111000000; 06.01.12.36 5.0153.2102 .44905200.1120000000; 06.01.12.36 5.0153.2102 .44905200.1111000000; 06.01.12.36 1.0149.2193 .44905200.1120000000; 06.01.12.36 1.0149.2193 .44905200.1111000000; 06.03.12.365.0006.2402 .44905200.1113000000; 06.03.12.365.0006.2402 .44905200.1119000000; 06.03.12.361 .0005.2404 .44905200.1113000000; 06.03.12.361 .0005.2404 .44905200.1119000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 26 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação e o Sr. Paulo Cesar Bicca - Representante da Empresa WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2021 - ESCOLA VICENTE ANTONER FERREIRA GOMES E.F./E.I. - PROCESSO Nº P157124/2021-CONTRATANTE: CONSELHO DE PAIS DO CENTRO EDUCACAO BASICA CEL. VICENTE ANTONER F. GOMES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.901.357/0001-03. CONTRATADA: CLEYSE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.947/0001-69. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica no P157124/2021 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo / Expediente: Resma, para atender as necessidades da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes, conforme as Especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais.), a ser pago com recursos PMDE da ESCOLA VICENTE ANTONER FERREIRA GOMES E.F./E.I., conforme contas bancárias abaixo: Caixa Econômica Agencias: 0554 Operação: 003 Conta: 00001462-9. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela FRANCISCA DOLORES ARRUDA AGUIAR, Secretária Escolar, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: FRANCISCO OSMARINO PORTELA RIBEIRO - CONTRATANTE e CLEYSE MARIA RODRIGUES - CONTRATADO.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P153175/2021** - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2021 - SMS. OBJETO: Locação de Imóvel situado no Sítio Contendas, s/nº, Jordão, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF Centro de Saúde da Família Jordão, neste Município. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, e Art. 26, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 186.\*\*\*.\*\*\*-00. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.301 .0072.2 283.33903 601.1211000000; 07.01.10.301 .0072.2 283.339036 01.121400000. Sobral/CE, 29 de julho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0281/2021 - SMS - PROCESSO SPU Nº P153175/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS. CONTRATADA: ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 186.\*\*\*.\*\*\*-00. OBJETO: Locação de Imóvel situado no Sítio Contendas, s/nº, Jordão, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF Centro de Saúde da Família Jordão, neste Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Dispensa Nº 080/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.301 .0072.2283.3 3903601.1211 000000; 07.01.10.301.0072.2283.33903601.1214 000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 29/07/2021. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Antônio Ferreira de Araújo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 0187/2019-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: MARIA DO ESPIRITO SANTO PONTE ALVES. CPF nº 228.\*\*\*.\*\*\*-87. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0187/2019-SMS. DA VIGÊNCIA: Conforme o disposto na CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 0187/2020-SMS, fica o referido contrato Prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo sua vigência do dia 31/07/2021 a 30/07/2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da lei federal 8.666/93. DO RECURSO: 0701.10.3 01 .0072.2 283.33. 90.36.0 1.1214.0000.00. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Maria do Espírito Santo Ponte Alves. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0297/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 23.706.033/0001-57. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0297/2020-SMS. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 0297/2020-SMS, fica o referido contrato Prorrogado por mais 02 (dois) meses, tendo sua vigência do dia 31/07/2021 a 30/09/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Laise de Lima e Silva. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0306/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária Municipal da Saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 02.520.829/0001-40. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0306/2020-SMS, através do processo Nº P157204/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 0306/2020-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, tendo sua vigência do dia 31/07/2021 a 28/09/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gleison Sachet. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0300/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária Municipal da Saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0300/2020-SMS, através do processo nº P157446/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 0300/2020-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 02 (dois) meses, tendo sua vigência do dia 31/07/2021 a 30/09/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Walter Batista da Silva. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020-SEINF-PROCESSO Nº P158602/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 031/2020-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando dia 23/07/2021 e findando no dia 21/09/2021, e de VIGÊNCIA por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se dia 15/10/2021 e findando no dia 14/12/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE TURISMO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

## SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0024/2019 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2019 - SEUMA/CPL** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: Empresa GRK Construções e Reformas Eireli, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por Gustavo Alves Gonçalves. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0024/2019 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR o PRAZO DE EXECUÇÃO para os serviços de restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início 07 de julho de 2021 e término em 04 de novembro de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 052/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 05 de julho de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P151327/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 010/2019 - SEUMA - ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente. EMPRESA PARTICIPANTE: CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA. A Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, no exercício de suas competências legais e institucionais, considerando os artigos 77 e 78, inciso I, e 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 67, inciso III do Decreto Municipal nº 1886/2017; acatando integralmente o Parecer de Aplicação de Penalidades exarado pela Gerente de Aplicação de Penalidades da Central de Licitações do Município de Sobral, conforme conteúdo dos autos do Processo nº P151327/2021, decorrente de conduta injustificável e lesiva que ensejou na rescisão unilateral total do contrato motivada pela inexecução do objeto adjudicado, resolve aplicar à empresa CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA as seguintes sanções: 1) Aplicação de multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe a cláusula 12.1.1, alínea "d", do Contrato nº 0020/2019 - SEUMA, tendo em vista que o infrator deu causa à rescisão contratual; 2) Perda integral da garantia de execução do objeto licitado em favor da Administração Pública, de acordo com o art. 80, III, da Lei nº 8.666/93; 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê cláusula 12.2, inciso II, do Contrato nº 0020/2019 - SEUMA e art. 87, III, da Lei 8.666/93. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM,

nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2316/2019. Sobral - CE, 30 de julho de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P151325/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2019 - SEUMA - ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente. **EMPRESA PARTICIPANTE:** CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA. A Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, no exercício de suas competências legais e institucionais, considerando os artigos 77 e 78, inciso I, e 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 67, inciso III do Decreto Municipal nº 1886/2017; acatando integralmente o Parecer de Aplicação de Penalidades exarado pela Gerente de Aplicação de Penalidades da Central de Licitações do Município de Sobral, conforme conteúdo dos autos do Processo nº P151325/2021, decorrente de conduta injustificável e lesiva que ensejou na rescisão unilateral total do contrato motivada pela inexecução do objeto adjudicado, resolve aplicar à empresa CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA as seguintes sanções: 1) Aplicação de multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe a cláusula 13.1.1, alínea "f", do Contrato nº 0030/2019 - SEUMA, tendo em vista que o infrator deu causa à rescisão contratual; 2) Perda integral da garantia de execução do objeto licitado em favor da Administração Pública, de acordo com o art. 80, III, da Lei nº 8.666/93; 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê cláusula 13.1.2, do Contrato nº 0030/2019 - SEUMA e art. 87, III, da Lei 8.666/93. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2316/2019. Sobral - CE, 30 de julho de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO SPU Nº P158901/2021. ADESÃO (CARONA) Nº 043/2021 - SESEC.** A Secretaria da Segurança Cidadã comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 079/2020 - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Processo nº 23103.202151/2020-08. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de notebooks de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.619.767/0005-15. VALOR GLOBAL: R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04 .122.0065.215 2.44905200. 1001000000. Sobral-CE, 30 de julho de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0051/2021 - SAAE - PROCESSO SPU Nº P158286/2021. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Educação, comunica a Adesão (CARONA) Nº 040/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 038/2021, Processo nº P143616/2021 da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINFRA. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 02/2021, ambas desoneradas, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência. CONTRATADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.009.594/0001-76. VALOR GLOBAL: R\$ 2.004.800,00 (dois milhões e quatro mil e oitocentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 28.02.04.122.0 038.2372. 33903000.1 9900000000; 28.02.17 .512.0036.2 373.33903000 .1990000000; 28.02.17.512 .0036.23 74.33903000 .1990000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 30 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - Diretor Presidente do SAAE Sobral e o Sr. Rafael dos Santos Cunha - Representante da Empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

**PORTARIA Nº 78/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178,

CONSIDERANDO o inciso V do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P1531119/2021. RESOLVE: Art. 1º - Declarar vaga a função de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES em decorrência da aposentadoria voluntária do servidor ANTÔNIO ROGÉRIO COSTA, matrícula nº 112, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral ocorrida em 04/11/2019 pelo Regime Geral de Previdência Social, a partir de 1º de agosto de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 30 de julho de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

**PORTARIA Nº 79/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o §14 do art. 37 da Constituição Federal, o inciso V do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P1531119/2021. RESOLVE: Art. 1º - Declarar vago o cargo de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES em decorrência da aposentadoria voluntária do servidor ETEVALDO RODRIGUES ALVES, matrícula nº 214, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, ocorrida em 21/09/2020 pelo Regime Geral de Previdência Social, a partir de 1º de agosto de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 30 de julho de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

**PORTARIA Nº 80/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, CONSIDERANDO o inciso V do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P1531119/2021. RESOLVE: Art. 1º - Declarar vago o cargo de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES em decorrência da aposentadoria voluntária do servidor FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA, matrícula nº 208, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, ocorrida em 08/06/2016 pelo Regime Geral de Previdência Social, a partir de 1º de agosto de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 30 de julho de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

**PORTARIA Nº 81/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, CONSIDERANDO o inciso V do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P1531119/2021. RESOLVE: Art. 1º - Declarar vaga a função de TECNÓLOGO em decorrência da aposentadoria voluntária do servidor FRANCISCO VALNEY DE OLIVEIRA, matrícula nº 118, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, ocorrida em 14/09/2018 pelo Regime Geral de Previdência Social, a partir de 1º de agosto de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 30 de julho de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**ATO DE EXONERAÇÃO 103/2021 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1461/2015. RESOLVE: EXONERAR a Sra. FRANCISCA VIRGINIA GONZAGA SILVA do cargo de SECRETARIO EXECUTIVO, lotada no Gabinete do Vereador MARLON MARCELO RODRIGUES SOBREIRA, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de julho de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO DE EXONERAÇÃO 104/2021 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1461/2015. RESOLVE: EXONERAR a Sra. CAROLINE SILVA DE SOUSA do cargo de COORDENADORA DE GABINETE, lotada no Gabinete do Vereador MARLON MARCELO RODRIGUES SOBREIRA, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de julho de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.